

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sábado, 21 de agosto de 2021

Ano II | Edição 339



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 21 de agosto de 2021

Ano II | Edição 339

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

3

3

3

5

5

5

5

5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.890 - DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Fixa exigências para emissão e renovação de alvará de funcionamento e de concessão de alvará de vigilância sanitária para empresas prestadoras de serviços turísticos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando a exigência do § 3.º do art. 22 da Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, de que somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos devidamente cadastrados no Ministério do Turismo, especificados no art. 21 da mesma Lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º Passa a ser obrigatória, a partir de 30 de agosto de 2021, a apresentação do Certificado CADASTUR para todas as empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária observados os casos legais.

Art. 2.º Conforme art. 21 da Lei Federal n.º 11.771/2008 são considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas na cadeia produtiva do turismo:

- I – meios de hospedagem;
- II – agências de turismo;
- III – transportadoras turísticas;
- IV – organizadoras de eventos;
- V – parques temáticos;
- VI – acampamentos turísticos.

§ 1.º Em consequência da exigência do disposto na Lei Federal n.º 8.623, de 28 de janeiro de 1993, a apresentação do Certificado CADASTUR também será obrigatória aos profissionais de Guia de Turismo, autônomos e pessoas jurídicas.

§ 2.º A qualificação dos prestadores de serviços turísticos, seus direitos, deveres, infrações e penalidades estão devidamente especificados na Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3.º Considerando a conveniência da execução das ações especificadas no Plano Diretor do Turismo de Araçatuba e a fim de que as pessoas de direito privado possam se

habilitar para receber apoio financeiro do poder público para desenvolverem programas e projetos turísticos segundo especificado no art. 15 da referida Lei Federal, poderão se cadastrar no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias e apresentar o Certificado CADASTUR também as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

- I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VI – organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- VII - locadoras de veículos para turistas; e
- VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 4.º A não observância do disposto neste Decreto impede a concessão de alvará para funcionamento de novas empresas e a renovação para as empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal, bem como sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades impostas pela Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de agosto de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

Respondendo pela Secretaria Municipal de Turismo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.910 - DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando a fase de retomada segura da economia iniciada a partir de 17 de agosto de 2021, no âmbito do Plano São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1.º Está permitido no Município de Araçatuba, em conformidade com a fase de retomada segura da economia no âmbito do Plano São Paulo do governo estadual, a ocupação de até 100% (cem por cento) nos estabelecimentos, mas com manutenção das regras para máscaras, distanciamento, protocolos de higiene e sem aglomerações, abrangendo:

I - comércios e serviços, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres;

II – shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres;

III – comércio em geral, incluindo as lojas estabelecidas no Multishop – Centro de Compras;

IV – cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas;

V – restaurantes e similares, bares, cafés, com atendimento do público sentado e controle de acesso;

VI – salões de beleza e barbearias;

VII – atividades culturais;

VIII – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

IX - parques públicos;

X - clubes sociais;

XI - cursos do setor de educação não regulada, assim entendidos aqueles que não dependem de regulação direta dos órgãos estatais de educação, tais como idiomas, informática, formação complementar, aulas práticas de auto-escola e artes em geral, inclusive cursos de dança, música e teatro;

XII - áreas comuns dos condomínios e hotéis, tais como quadras de esporte, piscinas, academias, com controle de acesso.

§ 1.º Não estão autorizadas atividades coletivas que não garantam o distanciamento mínimo de um metro entre os

participantes.

§ 2.º As atividades religiosas, cinemas e eventos sociais são permitidas somente com público sentado, controle de acesso e distanciamento mínimo de um metro.

§ 3.º O uso da máscara continua sendo obrigatório em todos os ambientes.

§ 4.º Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e ou consumidores com álcool em gel 70% ou água e sabão.

§ 5.º Manter o distanciamento de no mínimo 1m (um metro) entre pessoas, sendo vedadas aglomerações de qualquer natureza.

Art. 2.º Fica permitida música ao vivo somente em bares e restaurantes, respeitadas as medidas sanitárias com público sentado, controle de acesso e distanciamento mínimo de 1m (um metro).

Art. 3.º Fica expressamente proibido qualquer tipo de pista de dança e ou shows com público em pé em boates, casas de shows entre outros, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 4.º Fica suspensa a restrição de locomoção no Município.

Art. 5.º Sem prejuízo das penalidades de advertência e multa, poderá haver a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento e licença de funcionamento sanitário.

Art. 6.º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7.º Independentemente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município de Araçatuba se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8.º Eventuais casos omissos ou duvidosos decorrentes da aplicação deste decreto, serão objeto de análise e deliberação pela Administração Municipal.

Art. 9.º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 20 de agosto de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos

01- DECRETO nº 21.912, de 20/08/2021, Fica o(a) Sr(a). CAMILA VARNES, matrícula 10899-3, R.G.Nº 40.911.406-6, PIS. 19011540541, exonerado(a) a partir de 17/08/2021, do cargo de "PROFESSOR DE ENSINO BASICO I", Padrão 83, de provimento efetivo, com lotação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, A PEDIDO.

Araçatuba, em 20 de agosto de 2021

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2021 - PROCESSO N.º 1.162/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BORRACHA, COLA BRANCA E PASTA POLIONDA.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos até às 09h00min do dia 02 de setembro de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 – Araçatuba – SP.

Caso o(s) item(s) referentes à "COTA RESERVADA", tornem-se FRACASSADO ou DESERTO, e a Licitação seja repetida para o MERCADO GERAL, poderão participar todas as empresas que satisfaçam todas as exigências do Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 20 de agosto de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2021 - PROCESSO N.º 921/2021

EDITAL DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO nomeada através da Portaria GP N.º 009/2021, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados, a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela única empresa participante e habilitada, após utilização das prerrogativas do Artigo 48, parágrafo 3.º, na licitação supra, destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA, NA AVENIDA ARTHUR FERREIRA DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP", conforme segue:

1 – PÉROLA CONSTRUTORA EIRELI, proposta: R\$ 142.571,60 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), 3,0404% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 20 de agosto de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos